

Terça-feira, 7 de Setembro de 2010

Suspensão temporária dos direitos da Pauta Aduaneira Comum na Madeira e nos Açores *

P7_TA(2010)0294

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 7 de Setembro de 2010, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores (09109/2010 – C7-0106/2010 – 2009/0125(CNS))

(2011/C 308 E/23)

(Processo legislativo especial – nova consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto do Conselho (09109/2010),
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2009)0370),
 - Tendo em conta a sua posição de 20 de Janeiro de 2010 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi novamente consultado pelo Conselho (C7-0106/2010),
 - Tendo em conta o artigo 55.º e o n.º 3 do artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A7-0232/2010),
1. Aprova a proposta do Conselho com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 293.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão ou substituí-la por outro texto;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

PROJECTO DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

Alteração 1

Projecto de regulamento Artigo 6-A – n.º 2

2. Assim que adoptar um acto delegado, a Comissão notifica-o ao Conselho.

2. Assim que aprovar um acto delegado, a Comissão notifica-o **ao Parlamento Europeu e** ao Conselho.

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0002.

Terça-feira, 7 de Setembro de 2010

PROJECTO DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

Alteração 2**Projecto de regulamento****Artigo 6-B – n.º 2**

2. Ao dar início a um procedimento interno para decidir da revogação da delegação de poderes, o Conselho procurará informar a Comissão num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando os poderes delegados que poderão ser objecto de revogação e os eventuais motivos que a justificam.

2. Ao dar início a um procedimento interno para decidir da revogação da delegação de poderes, o Conselho procurará informar **o Parlamento Europeu e** a Comissão num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando os poderes delegados que poderão ser objecto de revogação e os eventuais motivos que a justificam.

Alteração 3**Projecto de regulamento****Artigo 6-C – n.º 1**

1. O Conselho pode formular objecções aos actos delegados no prazo de três meses a contar da data de notificação.

1. O Conselho pode formular objecções aos actos delegados no prazo de três meses a contar da data de notificação. **Caso tencione formular objecções, o Conselho procura informar o Parlamento Europeu num prazo razoável antes de tomar uma decisão final, indicando o acto delegado em relação ao qual tenciona formular uma objecção e os eventuais motivos da mesma.**

Projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010: ORECE (Gabinete do Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Electrónicas)

P7_TA(2010)0295

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Setembro de 2010, sobre a posição do Conselho relativa ao projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, Secção III - Comissão (12583/2010 – C7-0194/2010 – 2010/2046(BUD))

(2011/C 308 E/24)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,
- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, tal como definitivamente aprovado em 17 de Dezembro de 2009 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira ⁽³⁾,
- Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2010 da União Europeia para o exercício de 2010, que a Comissão apresentou em 19 de Março de 2010 (COM(2010)0108),

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 64 de 12.3.2010.

⁽³⁾ JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.